



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA Nº CM 019/2017 AO PROJETO DE LEI DE Nº CM 010/2017

1 - EMENDA ADITIVA

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Lei CM 010/2017 passa a vigorar acrescido do Parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 2º.....

Parágrafo único. Conforme legislação federal, excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atenta a isso, e ciente da necessidade local de se evitar assaltos e outros crimes que vem acontecendo com o uso de réplicas de armas de fogo é que essa Vereadora teve a presente iniciativa de Lei, fazendo com que o município, no uso de suas competências outorgadas pelo art. 30 da Constituição Federal possa tornar mais efetiva a Lei Federal 10.826 de 2003, oferecendo instrumentos de coercibilidade às autoridades locais, para o efetivo cumprimento das mencionadas Leis Federal e Municipal que em nada se colidem. Posto que, faz-se não somente constitucional e legal, como também necessária a presente proposta de Lei.

Janete Aparecida
Vereadora
1ª Secretária da Mesa Diretora